



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 22/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI (Pregão Eletrônico CNJ N. 24/2019 - Processo n. 00703/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI**, com sede no SHVP, Rua 10, Chácara 169, Lote 3B, Sala 101, Colônia Agrícola Vila São José – Vicente Pires - Brasília/DF, CEP 72003-035, telefone (61) 3877-3022, inscrita no CNPJ sob o n. 08.414.767/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Wayner Viana Ribeiro**, RG n. 691.239 SSP/DF e CPF n. 306.034.801-44, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0734447 do Processo n. 00703/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono da edificação, atendimento a primeiros socorros e desenvolvimento de política preventivista de segurança contra incêndio nas dependências do **CONTRATANTE**, por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - e.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - e.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - e.3) solicitar à **CONTRATADA** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
 - e.4) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando os prazos para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato;
- h) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no

instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:

- a.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - a.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - a.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - a.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - a.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observados os requisitos previstos no Termo de Referência;
- d) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- e) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, anualmente e sempre que houver alteração;
- f) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético a ser fornecido pelo **CONTRATANTE** para acesso às dependências do Órgão:
- f.1) a entrega do primeiro cartão magnético, bem como do crachá em PVC para a ativação do posto de trabalho, será custeada pelo **CONTRATANTE**;
 - f.2) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será cobrado da **CONTRATADA** o valor correspondente ao custo de confecção;
 - f.3) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - f.3.1) na falta de devolução do (s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - f.3.2) na falta de devolução do(s) cartão(ões) em PVC, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, uma das sanções previstas na cláusula dezessete deste contrato;
 - f.4) os custos de confecção para fins de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** serão apurados anualmente pelo **CONTRATANTE** com base nos valores gastos pelo órgão para confecção dos crachás, podendo, a critério da **CONTRATADA**, ser comprovado por meio de notas fiscais;
- g) suportar a despesa adicional àquela prevista na respectiva proposta que eventualmente decorrer de variação, para maior, dos percentuais relativos ao Risco Ambiental do Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção;
- h) executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- i) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfis exigidos:
- i.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - i.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
 - i.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;
- j) responsabilizar-se pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais;
- k) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- l) instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- m) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam por ele considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- q) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- r) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

- s) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- t) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
- t.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;
 - t.2) estar com boa apresentação pessoal;
 - t.3) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - t.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;
 - t.5) evitar a participação, no âmbito do **CONTRATANTE**, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
 - t.6) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao Código de Conduta, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;
- u) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;
- v) apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviço do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- w) entregar, ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:
- w.1) nome e matrícula do profissional;
 - w.2) data da entrega;
 - w.3) quantidade e o valor dos auxílios;
 - w.4) mês de competência;
 - w.5) assinatura do profissional atestando o recebimento;
- x) entregar ao profissional o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- y) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- z) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- aa) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- bb) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- cc) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho;
- dd) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- ee) providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- ff) possuir em seu quadro funcional, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, um Brigadista Civil Mestre, formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio da **CONTRATADA**, conforme dispõe o inciso III, art. 4º da Lei n. 11.901/2009;
- gg) possuir em seu quadro funcional, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, um Supervisor de Brigada, responsável pela organização, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, PPCI e supervisão das atividades da Brigada de Incêndio do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o item 3.10 da Norma Técnica n. 7/2011-CBMDF;
- hh) apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico — PPCI, elaborado pelo supervisor de brigada, conforme disposto nos itens 4.8.5 e 4.8.6 da Norma Técnica n. 7/2011-CBMDF, que deverá ser aprovado pelo CBMDF, conforme item 4.8.2 da norma mencionada;
- ii) vistoriar rotineiramente, por meio dos brigadistas particulares, alocados nos postos de trabalho, o local de prestação dos serviços, a fim de garantir a proteção da vida e do patrimônio e reduzir as consequências sociais do sinistro e dos danos ao meio ambiente;
- jj) apresentar ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, relação dos empregados contratados com a respectiva avaliação e ficha dos empregados, contendo toda a identificação do funcionário como foto, tipo sanguíneo – fator RH, endereço, telefone residencial ou para recado, cópia do certificado do curso de formação de Brigadista Particular, bem como as documentações exigidas na Norma Técnica n. 7/2011 CBMDF;
- kk) verificar, por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objetos abandonados e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pelos normativos correlatos, bem como pelo **CONTRATANTE**;
- ll) manter todos os equipamentos e acessórios utilizados na execução do contrato em perfeito estado de funcionamento, efetuando as reposições necessárias;
- mm) manter a plena ocupação dos postos de trabalho, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, ou em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- nn) providenciar armários, individuais e/ou coletivos, à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho, para a guarda dos pertences, em local definido pelo **CONTRATANTE**;

oo) apresentar, obedecendo ao prazo de reciclagem descrito no item 4.1.4.1 da NBR 14.276/2006, o Certificado de Capacitação Continuada dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

i. O Certificado de Capacitação, a ser realizado por empresa formadora de Brigadista Particular, devidamente credenciada pelo CBMDF, deverá comprovar treinamento com carga horária mínima de 75 (setenta e cinco) horas, conforme previsto no Anexo "E", da NT 7/2011;

ii. O treinamento deverá ser realizado a expensas da **CONTRATADA**, fora das dependências do **CONTRATANTE**, e conterà simulações de problemas específicos do Órgão;

pp) comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio de representante credenciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza;

qq) conhecer o funcionamento e as condições operacionais de todos os sistemas preventivos instalados nas dependências do **CONTRATANTE** (sprinklers, extintores manuais e sobre rodas, equipamentos de detecção, alarme e outros);

rr) fazer seguro de vida em benefício de seus empregados, em conformidade com a convenção coletiva da categoria;

ss) apresentar, ao **CONTRATANTE**, legislação atualizada e pertinente às atividades contratadas, bem como instrumentos coletivos (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura do termo de contrato, anualmente ou sempre que houver alteração;

tt) fornecer equipamentos de rádio comunicação, com serviço móvel especializado (SME), em regime de aluguel, devidamente habilitados somente na função comunicação direta, individual ou em grupo tipo PTT, em funcionamento contínuo e ininterrupto de comunicação, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e demais despesas;

Parágrafo primeiro– A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os postos de trabalho a serem contratados obedecerão aos turnos de trabalho de escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso entre os turnos de serviço), num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com início às 7h e término às 19h do mesmo dia (diurno), observado o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista e/ou da convenção coletiva da categoria, bem como nos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio.

Parágrafo segundo – Os serviços serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas no SEPN, Quadra 514, Lotes 7 e 9, Blocos B e D, Brasília-DF, bem como em outras instalações que vierem a ser ocupadas em caráter definitivo ou eventual, além de eventos institucionais.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá efetuar imediata reposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, no caso de ausência, somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

Parágrafo quarto - Os profissionais substitutos, à exceção do preposto, deverão ser empregados da contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de seus profissionais.

Parágrafo sexto - No caso de posto de trabalho não suprido (falta do profissional), será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à quantidade de horas que o posto de trabalho ficou descoberto pelo valor da hora prevista na planilha de formação de preços do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a extensão da jornada de trabalho, devendo ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

Parágrafo oitavo - Poderá haver modificação nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, por conveniência e/ou necessidade operacional dos serviços, respeitada a jornada máxima semanal da categoria e a legislação trabalhista.

Parágrafo nono – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo dez – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo onze – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer, anualmente, uniforme aos profissionais alocados nos postos de trabalho, imediatamente a contar da assinatura do contrato e suas respectivas prorrogações, devendo observar as especificações contidas no Termo de Referência, bem como o modelo aprovado pelo CBMDF.

Parágrafo primeiro – Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, podendo ser solicitada a substituição, que deverá ser atendida no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A confecção do modelo de uniforme adotados no âmbito do **CONTRATANTE** deverá observar o modelo aprovado no CBMDF, disponível no sítio eletrônico daquela instituição, por meio do endereço: <https://www.cbm.df.gov.br/component/edocman/?task=document.viewdoc&id=781&Itemid=0>.

Parágrafo terceiro - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados observadas as especificações do modelo aprovado pelo CBMDF.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, a qualquer tempo, os uniformes que apresentarem eventuais desgastes naturais ou em razão do serviço, evitando que os profissionais se apresentem ao trabalho com uniformes incompatíveis para o labor.

DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** os materiais permanentes e entregar os materiais de consumo constantes do Anexo B do Termo de Referência, que deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição.

Parágrafo primeiro - Os materiais deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no início da execução dos serviços, em local por este designado, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de documentação comprobatória que especifique o produto, marca, modelo e referência (quando for o caso), quantidade fornecida e valor unitário e total que deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta de preços.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá manter todos os materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir, em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação, aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo terceiro - A reposição e a manutenção dos materiais permanentes, e seus acessórios, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - É vedada a retirada de qualquer material, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à **CONTRATADA** obter prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - O material cuja classificação contábil seja permanente, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** por aluguel.

Parágrafo sexto - Os materiais de consumo devem ser entregues em cota única. Em caso de renovação contratual, esses materiais deverão ser repostos quando do início do novo período de vigência, sob as mesmas condições descritas nesta cláusula.

Parágrafo sétimo - A contratação inclui o fornecimento, em regime de aluguel, de aparelho de rádio frequência, de acordo com as especificações contidas no Anexo B do Termo de Referência.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde, Auxílio Odontológico e Seguro de Vida, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

a) para o ressarcimento do custeio do benefício Auxílio Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de plano de saúde, firmados com operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, com a discriminação das cotas de participação da entidade contratante do plano e do empregado; e

b) para o ressarcimento dos benefícios Auxílio Odontológico e Seguro de Vida, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições à entidade sindical e/ou à seguradora, acompanhados de relação mensal, emitida pelo sindicato e/ou seguradora, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-parte assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O valor máximo a ser ressarcido para os demais benefícios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.9) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo quinto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sexto - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo oitavo - Para efeitos de pagamento do aviso prévio, somente será considerado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo nono - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo dez - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo onze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo doze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quatorze - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinze - É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 115.469,24 (cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** e o valor anual estimado é de **R\$ 1.385.630,88 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2019NE000780 e 2019NE000781, datadas de 09 de setembro de 2019.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratado poderá ser repactuído, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

CLÁUSULA QUINZE – Os custos relativos a uniformes e bens de consumo durável poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$I1 - I0$$

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

$$I0$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4) deixar de devolver o cartão de identificação (PVC e/ou cartão magnético, ao final do contrato ou na substituição de profissional;

b.1.5) atrasar a entrega e/ou substituição de materiais, bem como os recibos de entrega, previstos no item 10 do Termo de Referência;

b.1.6) atrasar a entrega do PPCI, em relação ao prazo definido na alínea "hh" da Cláusula Quarta;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de profissionais afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
b.2.1) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; b.2.2) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou b.2.3) atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.	De 1 a 5	50%
	De 6 a 10	75%
	Acima de 10	100%

b.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese prevista na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
b.3.1) adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	De 99,99% a 90,01%	50%
	De 90% a 80%	75%
	Abaixo de 80%	100%

b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de **CONTRATADA**:

b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.4.3) deixar de substituir profissionais faltosos;

b.5) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.7) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação;

b.8) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.8.1) o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.8.2) em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.9) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto no item no item 9 do Termo de Referência;

b.10) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

- b.11) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.12) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

I - não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e

II - o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

I - deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;

II - somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assumiu integral responsabilidade;

III - estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e

b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

IV - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.

V - somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSETE - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 69.281,54 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	2,9775%
Submódulo 4.1 (a)	36,7775%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	7,1511%
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,8952%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **12 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Wayner Viana Ribeiro

Sócio

ANEXO "A-I" CONTRATO N. 22/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE BRIGADISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI (Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2019 - Processo Administrativo SEI n. 00703/2019).

CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS PELOS POSTOS DE BRIGADA

Nº DIAS ANO	Nº DE SEMANAS POR ANO	DIAS TRABALHADOS POR SEMANA	TOTAL DE DIAS TRABALHADOS ANO	HORAS TRABALHADAS POR DIA	TOTAL DE HORAS ANO
365	52,14285714	3	156,4285714	12	1.877,14

Notas:

- a) 365 é o número de dias em um ano;
- b) 52,14285714 é o número de semanas em um ano;
- c) o profissional alocado no posto de trabalho de Brigada trabalha, em razão do disposto no art. 5º da Lei n. 11.901/2009, na jornada 12x36, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- e) 12 é o número de horas trabalhadas em um dia; e
- f) 1.877,14 será o número total de horas trabalhadas.

ANEXO "A-II" CONTRATO N. 22/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE BRIGADISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI (Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2019 - Processo Administrativo SEI n. 00703/2019).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional de Periculosidade	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic. Risco de Vida	Total Módulo 1
BRIGADA PARTICULAR - 12 x 36 (7h às 19h)	2.829,08	848,72	0,00	0,00	0,00	3.677,80
BRIGADA PARTICULAR LÍDER - 12 x 36 (7h às 19h)	3.505,93	1.051,78	0,00	0,00	0,00	4.557,70

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
BRIGADA PARTICULAR - 12 x 36 (7h às 19h)	10,00	13,04	220,86	0,00	34,52	450,14
BRIGADA PARTICULAR LÍDER - 12 x 36 (7h às 19h)	10,00	13,04	273,46	0,00	34,52	450,14

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

	UNIFORMES*	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** - ANEXO B-II						EQUIPAMENTO ALUGADO - SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)***
		ATENDIMENTO A PRIMEIROS SOCORROS (1)	ARMÁRIOS INDIVIDUAIS (2)	EQUIPAMENTOS DE RONDA E COMUNICAÇÃO (3)	MATERIAIS PARA ATENDIMENTO A PRIMEIROS SOCORROS (4)	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA O TRABALHO DA BRIGADA PARTICULAR (5)	EQUIPAMENTOS PARA ARROMBAMENTO (6)	
VALOR TOTAL	797,81	-	-	-	16.097,56	-	1.906,56	0,00
VALOR TOTAL MENSAL	-	57,82	5,90	76,86	1.341,46	99,79	158,88	0,00
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO	66,48	4,12	0,42	5,49	95,82	7,13	11,35	0,00

* Quantidade anual de uniformes a ser fornecida, conforme Anexo A-II deste contrato.

** Quantidades anuais de Materiais e Equipamentos a serem fornecidos, conforme Anexo A-II deste contrato.

*** Serviço Móvel Especializado a ser fornecido, conforme Anexo A-II deste contrato.

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

PROFISSIONAL	TOTAL
BRIGADA PARTICULAR - 12 x 36 (7h às 19h)	190,81
BRIGADA PARTICULAR LÍDER - 12 x 36 (7h às 19h)	190,81

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%	
		Empresa	
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS			
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	
B	SESI / SESC	1,5000	
C	SENAI / SENAC	1,0000	
D	INCRA	0,2000	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	
F	F G T S	8,0000	
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	2,9775	
H	SEBRAE	0,6000	
SUBMÓDULO 4.1 - Total		36,7775	
SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,3333	
B	Adicional de Férias	2,7777	
C	Incidência SM 4.1	4,0863	
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,1973	
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade	0,0280	
B	Incidência SM 4.1	0,0102	
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0382	
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,1600	
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0128	
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1055	
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0388	
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0042	
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,3213	
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,3333	
B	Ausência por Doença	0,4583	
C	Licença Paternidade	0,0359	
D	Ausências Legais	0,0277	
E	Acidente de Trabalho	0,0008	
F	Indenização Adicional	0,0833	
G	Incidência SM 4.1	3,2877	
SUBMÓDULO 4.5 - Total		12,2269	
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social			
A	Remuneração	3,6000	
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999	
C	13º Salário	0,2999	
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998	
Total		68,8610	

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO		2,450%	
DESPESA		2,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	14,390%		

ANEXO "A-III" CONTRATO N. 22/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE BRIGADISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI (Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2019 - Processo Administrativo SFI n. 007032019)

RELAÇÃO DE UNIFORMES						
Item	Descrição*	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Quantidade anual	Valor Total Anual
1	GANDOLA	4		R\$ 80,00	4	R\$ 320,00
2	CALÇA	4		R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
3	CINTO	2		R\$ 7,00	2	R\$ 14,00
4	CAMISETA	6		R\$ 15,98	6	R\$ 95,88
5	COTURNO	1		R\$ 97,93	1	R\$ 97,93
6	MEIÃO	4		R\$ 5,00	4	R\$ 20,00
7	BOMBACHA	10		R\$ 2,00	10	R\$ 20,00
VALOR TOTAL						R\$ 767,81
VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL						R\$ 63,98

* Descrição conforme Anexo A do Termo de Referência

Item	Descrição*	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Quantidade anual	Valor Total Anual
8	Capa de chuva	15		R\$ 28,00	15	R\$ 30,00
VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL						R\$ 2,50

1. MATERIAIS PERMANENTES – ATENDIMENTO A PRIMEIROS SOCORROS (IN 1700/2017 - RFB)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (mezes)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
1	Aparelho de pressão digital, indicação para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente.		1 em cada bolsa, totalizando 02, e 01 em cada sala da brigada, blocos R e D	4	R\$ 108,00	R\$ 432,00	60	R\$ 7,20
2	Prancha longa em polietileno, com comprimento mínimo de 1,80 m, largura mínima de 0,40 m, espessura mínima de 60 mm, peso máximo de 10 kg, que suporte no mínimo 150 Kg, com aberturas que permitam a utilização do cinto aranha e do imobilizador de cabeça, provido de cinto tipo aranha, com fecho de regulagem em velcro, que possa ser utilizada em raios-x e ressonância magnética		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 342,00	R\$ 684,00	60	R\$ 11,40
3	Cadeira de rodas de nylon higienizável, estrutura em aço, pintura epóxi, dobrável, assento e encosto em nylon, apoio para os braços fixos, apoio para os pés fixos, rodas traseiras 24", pneus maciços, e rodas dianteiras 6", pneus maciços. Capacidade mínima de 100 kg.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	3	R\$ 401,95	R\$ 1.205,85	60	R\$ 20,10
4	Aspirador de Secreção Manual RS-Q-VAC tipo revólver, não elétrico, com frasco coletor com capacidade de 240 ml, possibilita ser submetido a processos de esterilização com a bomba do aspirador reutilizável, permitindo sucção através de tubo endotraqueal. Composto por: 1(uma) bomba de sucção tipo revólver, 1 (um) frasco de coleta com cânuia adulto e 1(um) frasco de coleta com cânuia infantil/neonatal.		1 em cada bolsa	2	R\$ 399,90	R\$ 799,80	60	R\$ 13,33
5	Lâmpada LED premium super Brilhante (Nichia Technology); Luz LED Focalizada; Corpo de Metal de alta resistência; Clips de segurança de metal para fixar no bolso ou na pasta; Interruptor emborrachado na parte superior; Acompanha 2 pilhas AAA alcalinas Energizer.		1 para cada profissional	14	R\$ 23,95	R\$ 335,30	60	R\$ 5,59
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 57,62
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO								R\$ 4,12

2. MATERIAIS PERMANENTES – ARMÁRIOS INDIVIDUAIS (IN 1700/2017 - RFB)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (mezes)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
1	Armários individuais: Tipo: Roupeiro de aço. Com 4 (quatro) portinholas grandes. Espessura aproximada: chapa entre 22" e 24". Medidas aproximadas: (1.98x0.63x0.40) A x L x P		1 para cada 4 (quatro) profissionais	3	R\$ 235,96	R\$ 707,88	120	R\$ 5,90
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 5,90
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO								R\$ 0,42

3. MATERIAIS PERMANENTES – EQUIPAMENTOS DE RONDA E COMUNICAÇÃO (IN 1700/2017 - RFB)								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (mezes)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
1	ESPECIFICAÇÕES DO RÁDIO: Capacidade de lista de aproximadamente 100 contatos (Privados/Grupos compartilhados). Dimensões aproximadas (A x L x P) 130mm x 8mm x 36mm. Bateria com capacidade aproximada de 14 horas. Raio de alcance com cobertura de no mínimo 500 metros, com capacidade de funcionamento em subsolo.		1 para cada posto	7	R\$ 550,27	R\$ 3.851,89	60	R\$ 64,20
2	Fone de ouvido com microfone e PTT, para aparelho rádio comunicador tipo UHT / UHF, da mesma marca e modelo que os oferecidos no item 1, deste quadro.		1 para cada profissional	14	R\$ 44,52	R\$ 623,28	60	R\$ 10,39
3	Megafone - Bivolt – com bateria recarregável - Amplificador de voz - controle de volume - Gravador que também reproduza – Sirene - Cabo retrátil - com alça - Tempo mínimo de carga de 08 horas - Led indicador de quando está ligado - Peso aproximado de 450 gramas – Tamanho aproximado de 24 cm - Diâmetro da boca de saída de som aproximado de 15 cm.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 68,14	R\$ 136,28	60	R\$ 2,27
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 76,86
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO								R\$ 5,49

4. MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAIS PARA ATENDIMENTO A PRIMEIROS SOCORROS							
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Bolsa resgate para atendimento pré-hospitalar, cor laranja, tamanho M, dimensões aproximadas de 60 cm (C) x 25 cm (L) x 28 cm (A).		D1 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 160,55	R\$	321,10
2	Bolsa térmica de gel, reutilizável, não tóxica, podendo ser aquecida em água quente ou micro-ondas e mantida no freezer ou congelador, com peso médio aproximado de 400 g.		1 no bloco D e 01 no bloco B.	4	R\$ 14,30	R\$	57,20
3	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, desligamento automático.		1 no bloco D e 01 no bloco B.	4	R\$ 11,61	R\$	46,44
4	Reanimador manual adulto, tipo Ambu, em silicone, composto de máscara e bolsa reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção e à esterilização, acondicionado em bolsa, fechada com zíper.		1 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 188,23	R\$	376,46
5	Reanimador manual infantil, tipo Ambu, em silicone, composto de máscara e bolsa reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção e à esterilização, acondicionado em bolsa, fechada com zíper.		1 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 195,91	R\$	391,82
6	Colar cervical regulável 4x1 (PP, P, M e G), ou superior, confeccionado em polipropileno, com velcro, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.		1 para cada prancha.	2	R\$ 45,06	R\$	90,12
7	Coertor térmico aluminizado, tamanho aproximado de 2,10 x 1,6 cm.		02 no bloco D e 02 no bloco B.	4	R\$ 10,48	R\$	41,92
8	Atadura de 10 cm.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	40	R\$ 1,00	R\$	40,00
9	Atadura de 20 cm.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	40	R\$ 2,00	R\$	80,00
10	Gaze esterilizada - pacote com 10 unidades, medindo 7,5 x 7,5cm, 13 fios, com 8 dobras, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo.		Abastecer as bolsas e a Salas da Brigada	100	R\$ 0,68	R\$	68,00
11	Esparradrapo impermeável, confeccionado em tecido apropriado, cor branca, medindo 2,5cm x 4,5m, com flexibilidade suficiente para adaptar-se às dobras da pele sem que ocorra excessiva pressão ou fácil desprendimento, remoção sem deixar resíduos ou manchas na superfície, enrolado em carretel plástico.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	20	R\$ 3,40	R\$	68,00
12	Luva de látex - caixa com 100 unidades, distribuídas em tamanho P, M e G, de acordo com a quantidade de profissionais homens e mulheres alocados nos postos de trabalho, para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	4	R\$ 20,23	R\$	80,92
13	Máscara cirúrgica descartável - caixa com 50 unidades, formato retangular, com elástico, de polipropileno, cor branca.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	4	R\$ 9,02	R\$	36,08
14	Máscara de proteção respiratória para proteção contra poeiras, névoas, fumos, vírus, bactérias e baixas concentrações de vapores orgânicos - caixa com 50 unidades.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	4	R\$ 7,15	R\$	28,60
15	Curativo microporoso - caixa com no mínimo 35 unidades, tipo band-aid.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	4	R\$ 2,04	R\$	8,16
16	Soro fisiológico de 0,9%, em embalagem plástica de 250 ml.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	30	R\$ 1,58	R\$	47,40
17	Kit de tala para imobilização de dedo (P, M e G).		1 para cada bolsa.	2	R\$ 6,00	R\$	12,00
18	Oculos de proteção individual constituído uma única peça de policarbonato, com lentes curvas, transparente e ante embagante, para operações de trabalho sujeitas a particulais e poeiras como fixamento, pintura, serragem, corte de metais.		1 para cada profissional	14	R\$ 7,85	R\$	109,90
19	Protetor intra-auricular descartável - protetor auditivo de segurança, tipo inserção moldável de silicone, perfeitamente encaixáveis com sistema antienrolamento, no formato cilíndrico, com comprimento do cabo de no mínimo 1,20 m.		1 para cada profissional	14	R\$ 0,92	R\$	12,88
20	Saco de lixo branco leitoso de 6 litros, para acondicionamento de resíduos e com impressão de simbologia de material infectante.		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	10	R\$ 6,00	R\$	60,00
21	Protetor de tireóide de queimaduras e eviscerações - 1,00 m².		Abastecer as bolsas e as Salas da Brigada	4	R\$ 11,90	R\$	47,60
22	Tala de imobilização femoral rígida.		1 em cada bolsa (bloco B e D).	2	R\$ 16,90	R\$	33,80
23	Pinça cirúrgica, confeccionada em aço inoxidável, com no mínimo 14 cm de comprimento.		1 em cada bolsa (bloco B e D).	4	R\$ 9,80	R\$	39,20
24	Desfibrilador externo automático, com tela sensível ao toque, capacidade de armazenamento de memórias de aproximadamente 80 eventos ou duas horas de gravação, operação contínua, desfibrilador em forma de onda, com aplicação por meio de pás que atendam adultos e crianças, com bateria interna com capacidade de duração de aproximadamente 10 horas, peso aproximado de 2,85kg, acompanhado de fonte de carregador de bateria, apropriado para rede elétrica de 110 a 240 volts.		1 em cada bolsa (bloco B e D).	2	R\$ 6.999,98	R\$	13.999,96
VALOR TOTAL						R\$	16.097,56
VALOR TOTAL MENSAL						R\$	1.341,46
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$	95,82

5. MATERIAIS PERMANENTES – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA O TRABALHO DA BRIGADA PARTICULAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE	QUANTIDADE (ESTIMATIVA)	CUSTO UNIT. ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO	Vida útil Estimada (mezes)	Custo Mensal = Custo Total Estimado/Vida Útil Estimada (Depreciação)
1	Escada prolongável em fibra de vidro ou em alumínio, medindo 4,8m quando fechada e 8,4 quando aberta. Montantes em perfil tipo U, não condutivos, degraus de alumínio estruturado, fixo à escada por meio de suporte em alumínio, com encaixe prensado. Corredor de aço estampado, revestido com resina de PVC. Sapata articulável de alumínio, liga com solado de borracha. Calça com base de aço estampada e gancho de aço forjado. Terminal de polietileno para alinhamento e deslizamento da escada. Suporte de apoio de aço, com tratamento anticorrosivo. Molão de alumínio - liga, com corda de polipropileno de 3/8", distância entre os degraus de 300mm. Peso aproximado de 29Kg. Número de degraus úteis: 27. Possuir nos montantes externos punhos laterais, rebatíveis, posicionados um de cada lado, altura de 1,5m para facilitar as atividades de amarrar e desamar, com comprimento de 16cm quando armado, possuindo encaixe para fixar o punho quando rebatido. Todas as medidas são aproximadas, tolerando-se 10% para mais ou para menos.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 1.023,22	R\$ 2.046,44	60	R\$ 34,11
2	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e 6 degraus emborachados.		1 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 129,90	R\$ 259,80	60	R\$ 4,33
3	Par de luvas de alta tensão confeccionadas em material isolante elétrico para trabalho em locais energizados, punho longo, com resistência mínima de 20.000 volts, para tensão de teste de 20kN e corrente de fuga máxima de 8000 amperes, tensão mínima de perfuração 30kV.		1 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	60	R\$ 18,33
4	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador velcutar e transformador bivolt automático.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 67,10	R\$ 134,20	60	R\$ 2,24
5	Capacete montana classe A tipo III, com casco injetado em polipropileno, encaixes para acessórios, sistema de suspensão com carneira em polietileno de baixa densidade e coroa em poliéster, tipo não separáveis, tira absorvedora de suor em neoprene, caneta fixada ao casco através de quatro pontos de fixação, regulagem de tamanho por velcro.		1 para cada profissional	14	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00	60	R\$ 29,17
6	Cadelinha de escada regulável, com fitas de poliéster de alta tenacidade, costuras DRF (Distribuição Radial de Forças) e zig-zag contínuo, carga de ruptura do loop de 15kN, espuma de poliestireno reticulado perfurado, fivelas Flat Fit (alto blocantes com regulagem rápida, confeccionadas em aço estampado, sem emendas ou soldas com tratamento extra que proporciona maior resistência a ambientes salinos e umidade), regulagem na cintura e nas pernas, sistema flutuante na cintura, acolchoado ergonômico e respirável, quatro racks.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 189,43	R\$ 378,86	60	R\$ 6,31
7	Mosquiteiro assimétrico com trava automática, confeccionado em aço de alta resistência. Sistema de travamento automático. Especialmente projetado para ações especiais como resgate, salvamento, etc. Certificação Internacional CE EN362, UIAA. Sistema de trava Keylock, saída reta do mosquiteiro, permitindo que cordas, fitas e cordeletes sejam retirados sem nenhum encomodo ou dano aos tecidos. Resistência: Carga de ruptura: 50KN (11240Lbs). Ruptura lateral: 16KN. Com gatilho aberto: 12KN. Tamanho: 110mm X 67,6mm. Abertura: 22mm.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 60,33	R\$ 120,66	60	R\$ 2,01
8	Corda Estática K2 10,5mm destinada à pralicas verticais, serviços em altura, assim como prática de rapel e tirolesa. Alma confeccionada em poliamida. Capa em poliéster com resistência a abrasão e proteção contra raios UV. TECNOLOGIA: Certificado: IPT, Capa em poliéster, Alma em poliamida; Resistência: 33 kN; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Corda 10,5mm Estática, Capa em poliéster, Almã em poliamida, Diâmetro 10,5 mm ; Resistência : 33 kN ; Certificado:IPT nº 531 c04 (RBC 187).		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 6,61	R\$ 13,22	60	R\$ 0,22
9	Par de Luvas de Raspa Petroleira curta confeccionada em raspa de couro, modelo petroleira com formato anatômico.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	14	R\$ 8,20	R\$ 114,80	60	R\$ 1,91
10	Par de Luvas longa de Raspa Soldador Forrada Térmica confeccionada em raspa de couro, com forro térmico de geotextil e lona, para temperaturas até 250°C. Punho 20cm.		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 34,77	R\$ 69,54	60	R\$ 1,16
11	Cinto paraquedista com talabarte duplo, com mosquetão, posição abdominal, com 05 pontas, regulagem na cintura, peito e pernas, almofadado na região lombar		01 no bloco D e 01 no bloco B.	2	R\$ 194,10	R\$ 388,20	60	R\$ 6,47
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 99,79
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO								R\$ 7,13

6. MATERIAIS DE CONSUMO – EQUIPAMENTOS PARA ARROMBAMENTO						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogo de alicates, com 3 peças: universal 8", corte diagonal 6", alicate ponta média 6".		Unid.	2	R\$ 47,90	R\$ 95,80
2	Machado, forjado em aço carbono, lâmina com tratamento térmico especial, que garante resistência ao desgaste, com cabo de madeira reforçado.		Unid.	2	R\$ 41,72	R\$ 83,44
3	Jogo de Chaves de fenda, nos tamanhos 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1/4 x 5".		Unid.	2	R\$ 19,51	R\$ 39,02
4	Aparelho tipo croque com gancho na ponta, em fibra de vidro, em três lances montáveis, apresentando comprimento mínimo quando montado de 4 metros, não condutor de eletricidade. Deverá ser fornecido em sacola com três lances com encaixe padrão.		Unid.	2	R\$ 382,67	R\$ 765,34
5	Jogo de Chaves Phillips, nos tamanhos 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3", 3/16 x 3".		Unid.	2	R\$ 20,58	R\$ 41,16
6	Marmeta de 2Kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas.		Unid.	2	R\$ 20,71	R\$ 41,42
7	Marmeta de 5Kg, com base polida, cabo curto de madeira fixado com cunhas metálicas.		Unid.	2	R\$ 45,21	R\$ 90,42
8	Marfeio unha polido 25", com cabo de madeira fixado com epóxi.		Unid.	2	R\$ 22,71	R\$ 45,42
9	Aro de serra fixo de 12".		Unid.	2	R\$ 28,31	R\$ 56,62
10	Lâmina para aro de serra fixo de 12".		Unid.	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
11	Talhadeira 19mm, com corpo em aço cromo vanádio. Tratamento térmico diferenciado nas extremidades. Acabamento fosfatado. Ferramenta mecânica de haste sextavada utilizada para eliminar rebordos, seccionar arames ou chapas metálicas de pequenas espessuras, abrir sulcos em chapas planas metálicas, em locais de difícil acesso.		Unid.	2	R\$ 21,77	R\$ 43,54
12	Faço de 18", em aço, com cabo em polipropileno.		Unid.	2	R\$ 15,96	R\$ 31,92
13	Pé-de-cabra de aço 1/4 x 60 cm.		Unid.	2	R\$ 23,31	R\$ 46,62
14	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, 07 cm x 200m.		Unid.	20	R\$ 9,37	R\$ 187,40
15	Tesoura para corte de ferro, com lâminas em aço especial temperado e revestido, em corpo de ferro fundido nodular ferretico perfilado: dimensões 755 mm x 125 mm, abertura mínima entre as duas lâminas de corte 35 mm, peso máximo de 6 kg.		Unid.	2	R\$ 147,21	R\$ 294,42
16	Trena de 20 metros com fita de fibra de vidro de 12,5 mm.		Unid.	2	R\$ 17,01	R\$ 34,02
VALOR TOTAL						R\$ 1.906,56
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 158,88
VALOR TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 11,35

ANEXO "A-IV" CONTRATO N. 22/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE BRIGADISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI (Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2019 - Processo Administrativo SEI n. 00703/2019).

SERVIÇO DE BRIGADA

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

POSTO DE TRABALHO	QHS	QDP	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUA	VHS	VTM	VTA
						68,8610	14,38%					
BRIGADA PARTICULAR - 12 x 36 (7h às 19h)	44 (seg a sex)	12	3.677,80	450,14	190,81	2.532,56	985,90	7.837,20	94.046,40	50,1009	94.046,40	1.128.556,80
BRIGADA PARTICULAR LÍDER - 12 x 36 (7h às 19h)	12x36	2	4.557,70	450,14	190,81	3.138,47	1.199,71	9.536,82	114.441,84	60,9661	19.073,64	228.883,68
TOTAL		14									113.120,04	1.357.440,48

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais-Jornada de trabalho
QDP	Quantidade de profissionais
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

CUSTO TOTAL	
VALOR TOTAL ANUAL	1.357.440,48
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**	1.730,40
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO DO SEGURO DE VIDA**	1.428,00
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE**	25.032,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	1.385.630,88
<p>(**) O valor anual estimado para pagamento dos Auxílios correspondem ao valor do benefício (conforme a CCT 2019/2019) multiplicado pelo número de Postos de Trabalho e pelo número de meses de duração do contrato (12), nos termos das Cláusulas Contratuais.</p>	
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA	
1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO.	



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/09/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wayner Viana Ribeiro, Usuário Externo**, em 11/09/2019, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 11/09/2019, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0736416** e o código CRC **C45319F8**.